

PARECER

TC-004017.989.22-9

Prefeitura Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2022.

Prefeito: Guilherme Colombo da Silva.

Advogada: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DEMAIS FALHAS RELEVADAS, MEDIANTE RECOMENDAÇÕES. IEGM GERAL: “C+”. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de junho de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Adélia, relativas ao exercício de 2022.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, por fim, à Fiscalização competente que verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas com vista à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM e à realização de reestruturação administrativa.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 20 de junho de 2024.

ROBSON MARINHO
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
RELATOR